



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

LEI Nº 336/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 9º A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo devencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Umbuzeiro, 06 de Julho de 2017.


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	26.467.785,00	26.205.728,00	57,135	26.732.462,85	26.467.785,28	57,706	26.999.787,47	26.732.463,13	58,283
Receitas Primárias (I)	26.117.785,00	26.205.728,00	56,379	26.378.952,85	26.467.785,28	56,943	26.642.752,47	26.732.463,13	57,512
Despesa Total	26.467.785,00	26.205.728,00	57,135	26.732.462,85	26.467.785,28	57,706	26.999.787,47	26.732.463,13	58,283
Despesas Primárias (II)	26.063.785,00	25.895.728,00	56,283	26.324.422,85	26.063.785,28	56,825	26.587.987,07	26.324.423,13	57,393
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.000,00	400.000,00	0,117	54.540,00	404.000,00	0,118	55.095,40	408.040,00	0,119
Resultado Nominal	54.000,00	400.000,00	0,117	54.540,00	404.000,00	0,118	55.095,40	408.040,00	0,119
Dívida Pública Consolidada	6.927.086,61	6.858.501,46	14,953	6.996.357,47	6.927.086,47	15,103	7.066.321,05	6.996.357,33	15,103
Dívida Consolidada Líquida	6.927.086,61	6.858.501,46	14,953	6.996.357,47	6.927.086,47	15,103	7.066.321,05	6.996.357,33	15,254
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Sistema: P:\PCTB\5.00.041, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 15:15:31

JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

CONPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016		% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
	(a)	(b)				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	24.672.935,00	19.620.313,52	53,692	19.620.313,52	42,353	-5.252.621,48	-21,32
Receitas Não-Financeiras (I)	24.672.935,00	19.620.313,52	53,692	19.620.313,52	42,353	-5.252.621,48	-21,32
Despesa Total	24.872.935,00	18.399.909,75	53,692	18.399.909,75	38,719	-6.473.025,25	-26,02
Despesas Não-Financeiras (II)	24.648.735,00	17.922.185,84	53,206	17.922.185,84	38,688	-6.726.549,16	-27,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	224.200,00	1.698.127,68	0,494	1.698.127,68	3,666	1.473.927,68	657,42
Resultado Nominal	224.200,00	1.698.127,68	0,494	1.698.127,68	3,666	1.473.927,68	657,42
Dívida Pública Consolidada	5.487.046,95	6.658.501,46	11,845	6.658.501,46	14,805	1.371.454,51	24,99
Dívida Consolidada Líquida	5.487.046,95	6.658.501,46	11,845	6.658.501,46	14,805	1.371.454,51	24,99

Sistema: P-PCTE(V5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 15:16:05


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR



CONPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



ESTADO DA PARAIBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	22.867.536,00	24.872.935,00	8,34	26.205.728,00	5,36	26.467.785,00	1,00	26.732.462,85	1,00	26.999.787,47	1,00
Receitas Primárias (I)	22.867.536,00	24.872.935,00	8,34	26.205.728,00	5,36	26.117.785,00	-0,34	26.378.962,85	1,00	26.642.752,47	1,00
Despesa Total	22.867.536,00	24.872.935,00	8,34	26.205.728,00	5,36	26.467.785,00	1,00	26.732.462,85	1,00	26.999.787,47	1,00
Despesas Primárias (II)	22.867.536,00	24.648.735,00	7,37	25.805.728,00	4,69	26.063.785,00	1,00	26.324.422,85	1,00	26.587.667,67	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	224.200,00	0,00	400.000,00	78,41	54.000,00	-86,50	54.540,00	1,00	55.085,40	1,00
Resultado Nominal	0,00	224.200,00	0,00	400.000,00	78,41	54.000,00	-86,50	54.540,00	1,00	55.085,40	1,00
Dívida Pública Consolidada	5.234.062,89	5.487.646,95	4,83	6.858.501,46	24,99	6.927.086,61	1,00	6.996.357,47	1,00	7.066.321,65	1,00
Dívida Consolidada Líquida	5.234.062,89	5.487.646,95	4,83	6.858.501,46	24,99	6.927.086,61	1,00	6.996.357,47	1,00	7.066.321,65	1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	18.944.183,47	19.620.313,52	15,79	19.816.515,65	1,00	20.014.690,80	1,00	20.214.527,60	1,00	20.416.975,88	1,00
Receitas Primárias (I)	18.944.183,47	19.620.313,52	15,79	19.816.515,65	1,00	20.014.690,80	1,00	20.214.527,60	1,00	20.416.975,88	1,00
Despesa Total	17.768.784,21	18.359.909,75	3,55	18.583.968,84	1,00	18.789.747,92	1,00	18.957.445,39	1,00	19.147.019,85	1,00
Despesas Primárias (II)	17.351.621,98	17.922.165,64	3,29	18.101.407,69	1,00	18.282.421,76	1,00	18.465.245,97	1,00	18.649.898,43	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	407.561,51	1.698.147,88	516,76	1.715.107,96	1,00	1.732.269,04	1,00	1.749.581,63	1,00	1.767.077,45	1,00
Resultado Nominal	407.561,51	1.698.147,88	516,76	1.715.108,95	1,00	1.732.269,03	1,00	1.749.582,63	1,00	1.767.078,45	1,00
Dívida Pública Consolidada	7.385.920,48	6.858.501,46	-6,50	6.927.086,61	1,00	6.996.357,47	1,00	7.066.321,64	1,00	7.136.984,25	1,00
Dívida Consolidada Líquida	7.385.920,48	6.858.501,46	-6,50	6.927.086,61	1,00	6.996.357,47	1,00	7.066.321,64	1,00	7.136.984,25	1,00

Sistema: PUPCTB(v5.06.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 15:16:24

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR

CONPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTÁRIO ME
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2018




AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

	2016		2015		2014		%
	Patrimônio	%	Patrimônio	%	Patrimônio	%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	-5.710.843,76	100,00	-7.022.091,18	100,00	5.162.650,21	100,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-5.710.843,76	100,00	-7.022.091,18	100,00	5.162.650,21	100,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2016		2015		2014		%
	Patrimônio	%	Patrimônio	%	Patrimônio	%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 15:16:27


 JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR



COMPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
 CRC: PB-000381/0-0
 CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.228.439,03	2.064.563,03	417.162,23
Inversões Financeiras	2.228.439,03	2.064.563,03	417.162,23
Amortização da Dívida	2.228.439,03	2.064.563,03	417.162,23
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = (IIa - IIc) - (IIh)	Ano-3 (h) = (IIIb - IIIc) + (IIIi)	Ano-4 (i) = (IIIc - IIIj)
	-4.710.164,29	-2.401.225,26	-417.162,23
VALOR (III)			

Sistema: P-PCTEB(V5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de impressão: 15:19:05


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



COMPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, anexo 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Recostas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Recosta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Recostas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Recosta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR

CONPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR




ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2018

Página : 1 / 1


AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PUPGTB(v5.00.041). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 10/04/2017 e Hora de emissão: 15:20:56



JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



CONPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	


NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2017 a hora de emissão: 15:21:05



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



CONPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2018


Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo B (LRF, art4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente de Receita	281.655,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	19.598,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	262.057,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	262.057,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	262.057,00

Sistema: PJPCTB(V5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 15:13:29



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



CONPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTÁRIO ME
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2018

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminadas	300.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Sistema: P-JPGT(Inv5 00.04.1), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 15:25:11


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR


CONPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
CRC: PB-000361/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (PROJETOS)



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação 1003	AQUISIÇÃO DE TERREIROS PARA CONST.UND. MS. E CRECHE	AQUISIÇÃO DE TERREIROS PARA CONST.UND. MS. E CRECHE	UNIDADE
Ação 1004	AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENS.FUND.MUNICÍPIO	AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENS.FUND.MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1006	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1007	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE	UNIDADE
Ação 1008	CONST.ESPACO PROG INC ESP MUNIC.CULTURAL,ESPORTIVO	CONST.ESPACO PROG INC ESP MUNIC.CULTURAL,ESPORTIVO	UNIDADE
Ação 1010	CONST.QUADRA POLIESP.DIST.MATA VIRGEM	CONST.QUADRA POLIESP.DIST.MATA VIRGEM	UNIDADE
Ação 1067	IMPLANTACAO DA ACADEMIA POPULAR	IMPLANTACAO DA ACADEMIA POPULAR	UNIDADE
Ação 1073	INFORMATIZACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	INFORMATIZACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02070 SECRETARIA DE SAÚDE			
Ação 1018	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1019	CONSTRUCAO DE UMA POLICLINICA NO MUNICÍPIO	CONSTRUCAO DE UMA POLICLINICA NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1020	CONST. ACADEMIA DA SAUDE NA LOCALIDADE MATRADA	CONST. ACADEMIA DA SAUDE NA LOCALIDADE MATRADA	UNIDADE
Ação 1021	CONST./REF./MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICÍPIO	CONST./REF./MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1024	IMPLANTACAO DA ACADEMIA DA SAUDE	IMPLANTACAO DA ACADEMIA DA SAUDE	UNIDADE
Ação 1069	CONSTRUCAO DE UNIDADE - COMUNIDADE DE COQUEIRINHO	CONSTRUCAO DE UNIDADE - COMUNIDADE DE COQUEIRINHO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação 1027	CONSTRUCAO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	CONSTRUCAO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	UNIDADE
Ação 1028	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE MOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE MOVEIS	UNIDADE
Ação 1029	CONST./REC. CALÇAMENTOS,MEIO FID E URBANIZAR RUAS	CONST./REC. CALÇAMENTOS,MEIO FID E URBANIZAR RUAS	UNIDADE
Ação 1030	RECUPERACAO DE PREDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	RECUPERACAO DE PREDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1040	CONST.MELHORAR UN.HAB.URBANAS E RURAIS	CONST.RECUP.CASAS POPULARES PESSOAS CARENTES	UNIDADE
Ação 1042	CONSTRUIR ESGOTOS E GALERIAS	CONSTRUIR ESGOTOS E GALERIAS	UNIDADE
Ação 1043	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	UNIDADE
Ação 1045	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRAÇAS	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAS	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAS	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (PROJETOS)

Unid. Medida	Meta	Descrição
UNIDADE	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	Ação 1050 CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS
UNIDADE	IMPLANT ILUMINACAO PUBLICA NA SEDE E ZONA RURAL	Ação 1056 IMPLANT ILUMINACAO PUBLICA NA SEDE E ZONA RURAL
UNIDADE	CONST PASSAGEM MOLHADA -PANELA BOQE,SIPAUBA BAIXO	Ação 1058 CONST PASSAGEM MOLHADA -PANELA BOQE,SIPAUBA BAIXO
UNIDADE	REFORMA DE PRACA - MATA VERDEM	Ação 1070 REFORMA DE PRACA - MATA VERDEM
UNIDADE	CONSTRUCAO DE CENTRAL DE VELORIOS	Ação 1071 CONSTRUCAO DE CENTRAL DE VELORIOS
UNIDADE	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA - COHAB	Ação 1072 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA - COHAB
UNIDADE	MPL. DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	Ação 1075 MPL. DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES
Sub-Total R\$		
UNIDADE	AQUISICAO VEICULOS PARA CONSELHO TUTELAR	Ação 1052 AQUISICAO VEICULOS PARA CONSELHO TUTELAR
UNIDADE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	Ação 1074 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR
Sub-Total R\$		
UNIDADE	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A ACAD SOCIAL	Ação 1055 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A ACAD SOCIAL
Sub-Total R\$		
UNIDADE	CONST.REC.E AMPLUACAO DE FEO. BARRAENS MUNICIPIO	Ação 1060 CONST.REC.E AMPLUACAO DE FEO. BARRAENS MUNICIPIO
UNIDADE	PERF.INST. POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIANOS	Ação 1061 PERF.INST. POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIANOS
UNIDADE	AQUIS.MAQUNAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Ação 1052 AQUIS.MAQUNAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
Sub-Total R\$		



ESTADO DA PARAÍBA
50-PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
-----------	------	--------------

Total R\$

Sistema: PUPCTB(V5.00.0411), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 15:25:39

JOSÉIVALDO DE ARÁLJO
GESTOR

COMPLAN SERV. DE CONTAB. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO ME
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR